

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº CT-EPE-026/2021

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria EPE/PR Nº 4, de 6 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U em 7/12/2021, Seção 2, pág.37, doravante designada **CONTRATANTE**, e **RMA ENGENHARIA LTDA**, com Sede na Rua Acadêmico Walter Gonçalves, 1, sala 706, Centro, Niterói, RJ, CEP 24020-290, inscrita no CNPJ 34.977.883/0001-06, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) dirigente(s) ao final identificados, conforme processo administrativo nº 48002.001628/2021-71, e considerando que:

- a) Há o interesse da CONTRATANTE na renovação do contrato, tendo sido as obrigações da contratada regularmente cumpridas ao longo da sua vigência;
- b) Há previsão contratual para renovação, expressa na Cláusula Quinta do CT-EPE-026/2021;
- c) A CONTRATADA manifestou expressamente sua anuência com a prorrogação, nas mesmas bases financeiras, em sua carta de resposta de 18/07/2022, e solicitou a inclusão de cláusula no aditivo de prorrogação que resguarde o direito à aplicação do reajuste futuro, a ser exercido tão logo seja divulgado índice de correção dos custos da contratação, conforme previsto na Cláusula Sétima, item 7.3 do Contrato; e
- d) A CONTRATADA manteve as condições de habilitação previstas no Edital do PE.EPE.008/2021, não havendo restrições de atividade licitatória ou contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto deste Termo Aditivo nº 1 é a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº CT-EPE-026/2021 por um novo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **08/11/2022**, ressalvando o direito da **CONTRATADA** ao reajuste de preços, conforme correspondência datada de 18/07/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Pelos serviços objeto do Contrato, ora prorrogado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

2.2. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa ter o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), pelo período total de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339039, tendo sido emitido a Nota de Reforço do Empenho nº 2022NE00066.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Inserem-se no Contrato CT-EPE-026/2021 o subitem 3.1 x) da Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada, e as Cláusulas Vigésima Primeira – Anticorrupção e a Vigésima Segunda - Proteção de Dados Pessoais.

“3.1 (...)

x) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.”

“CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

21.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, bem como do citado Decreto nº 11.129/2022.

21.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

21.4. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As **PARTES** declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

22.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente ou transferência dos dados à terceiros, situação que deverá ser expressamente autorizada pela contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

22.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais."

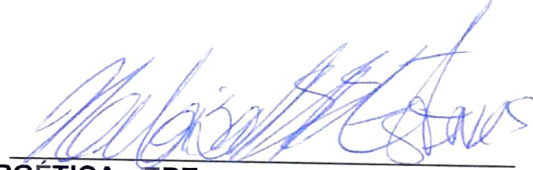
CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de SETEMBRO de 2022.


Leonardo F. Goliz
029488952-40

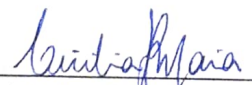

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

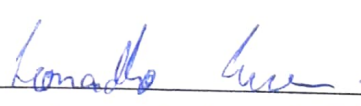

RMA ENGENHARIA LTDA

RODRIGO MAIA ARAÚJO

CPF: 089.735.327-74

Testemunhas:


CÍRCIA LEANDRO COSTA MAIA
CPF 103 938437-42


LEONARDO J.S.B. LUCENA
CPF: 121.156.037-67